PROCESSO N.º 123/11 PROTOCOLO N.º 5.673.952-1/10

PARECER CP/CEE N.º 01/11 APROVADO EM 04/04/11

CONSELHO PLENO

INTERESSADO: CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA – UNIUV

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do curso de graduação em Administração – Bacharelado, em São Mateus do Sul, em regime de extensão, do Centro Universitário da Cidade de União da Vitória-UNIUV, do município de União da Vitória, em grau de recurso, face ao indeferimento deste pedido, conforme Parecer CES/CEE-PR n.º 251/10, de 03 de dezembro de 2010.

RELATOR: OSCAR ALVES

I – RELATÓRIO

1. Histórico

O Centro Universitário da Cidade de União da Vitória – UNIUV, mantido pela Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, por meio de documento, datado de 20 de dezembro de 2010 (fls. 02-16), solicita reconsideração do Parecer CES/CEE-PR n.º 251/10, de 03 de dezembro de 2010, que trata do pedido de autorização e reconhecimento do curso de graduação em Administração – Bacharelado, ofertado em regime de extensão em São Mateus do Sul e convalidação de estudos dos alunos matriculados neste no período de 2007-2010.

2. No Mérito

2.1. As razões para o pedido de reconsideração do Parecer CES/CEE-PR n.º 251/10.

PROCESSO N.º 123/11

O Processo n.º 2199/10 gerou o Parecer CES/CEE n.º 251/2010, que trata do seguinte pedido da instituição:

> **Autorização de implantação e funcionamento do Curso de Administração na cidade de São Mateus do Sul**, Convalidação dos Estudos retroativos a 2007, período do início das atividades acadêmicas e pedido de **Reconhecimento** do referido curso. Para tanto, apresentamos (…) a documentação necessária para que com base na análise documental seja exarado o Decreto de Autorização, **Convalidação de Estudos e Reconhecimento** do Curso de Administração em funcionamento na cidade de São Mateus do Sul, desde o primeiro semestre de 2007 (Parecer CES/CEE-PR n.º 251/10) (com grifo no original).

O pedido da UNIUV se deu em decorrência da oferta irregular do curso de graduação em Administração – Bacharelado em São Mateus do Sul, conforme explicita o Parecer CES/CEE-PR n.º 251/10, que evidenciou o descumprimento das seguintes normas:

> 1. artigo 22, da Deliberação n.º 01/05-CEE/PR: As instituições de ensino superior poderão ofertar cursos fora da sua sede, desde que autorizados pelo sistema de ensino, atendendo a critérios pré-estabelecidos;
> 2. artigo 2.º, do Decreto Federal n.º 5786/06: é vedada aos centros universitários a atuação e criação de cursos fora da sua sede, indicada nos atos legais do credenciamento (Parecer CES/CEE n.º 251/10).

A respeito do funcionamento irregular do curso, a UNIUV se justifica, relatando que o Decreto Estadual n.º 7.226, de 19 de setembro de 2006, que transformou a Fundação Faculdade Municipal da Cidade de União da Vitória-FACE, em Centro Universitário da Cidade de União da Vitória – UNIUV, em seu artigo 1.º, regulamentou também a sua atuação regional, entretanto, o Parecer n.º 327/06-CEE/PR, que fundamentou o decreto supracitado, referiu-se apenas na (...) transformação da Fundação Faculdade Municipal de União da Vitória – FA-FIUV em Fundação Municipal Centro Universitário de União da Vitória – UNIUV, do Município de União da Vitória". Portanto, o argumento utilizado pela IES não se sustenta, tendo em vista o disposto no art. artigo 22, da Deliberação CEE/PR n.º 01/05-, em vigor à época.

Fundamentado no descumprimento da Deliberação n.º 01/05-CEE/PR e do Decreto Federal n.º 5786/06, bem como na falta de condições de infraestrutura descrita pela Comissão Verificadora, o Parecer CES/CEE-PR n.º 251/10, assim determinou:

> Diante do exposto e considerando a precariedade das condições estruturais de oferta do Curso de Graduação em Administração – Bacharelado, em São Mateus do Sul, **indefere-se** o pedido de

> autorização e reconhecimento do respectivo Curso, do Centro Universitário União da Vitória – UNIUV, mantida pela Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória – UNIUV.
> Ficam convalidados, em **caráter excepcional,** os atos praticados e os estudos realizados pelos alunos matriculados no Curso em tela, em regime de extensão, ingressantes no período de 2007 a 2010, com direito à conclusão do referido Curso, devendo constar os atos regulatórios, do Curso de Graduação em Administração – Bacharelado, ofertado no *Campus* Sede (§ 2.º, do artigo 51, da Deliberação n.º 01/10 – CEE/PR).
> Para abertura de Cursos, fora da sede, em São Mateus do Sul ou qualquer outro município, deve a instituição se reportar ao artigo 34, da Deliberação n.º 01/10-CEE/PR (com grifo no original).

As determinações do Parecer CES/CEE-PR n.º 251/10 levaram a UNIUV protocolar novo processo, solicitando reconsideração deste, argumentando, que o indeferimento do pedido de autorização para funcionamento do curso de graduação em Administração – Bacharelado, em São Mateus do Sul, em regime de extensão, deu-se associado à falta de condições estruturais da oferta deste, à época da visita da Comissão Verificadora. Entretanto, para a oferta em 2011, a UNIUV dispõe de novo espaço físico criado especificamente para tal fim, neste município (fls. 17-26). Dessa forma, evidencia-se a existência de um fato novo, constituído após a análise final do processo, que resultou na publicação do Parecer CES/CEE n.º 251/10, de 03 de dezembro de 2010.

O pedido de reconsideração do Parecer da IES encontra respaldo na Deliberação CEE/PR n.º 01/09, que trata de normas complementares ao Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação do Paraná – CEE/PR:

> Art. 26 As decisões das Câmaras poderão ser objeto de interposição de recursos pela parte interessada, diretamente ao Presidente do Conselho Estadual de Educação, dentro do prazo de trinta dias, contados da divulgação da decisão, mediante comprovação de manifesto erro de fato ou de direito quanto ao exame da matéria.
>
> § 1.º Considera-se que ocorreu erro de fato quando, comprovadamente, na análise do pleito, constante do processo, não foram apreciadas todas as evidências que o integravam.

2.2. Visita à IES

No dia 19/02/2011, os Conselheiros Oscar Alves e Domenico Costella visitaram as novas instalações da UNIUV, a fim de avaliar as reais condições para a oferta do referido curso, apresentando o seguinte relatório:

> (…)
>
> Em 19 de fevereiro de 2011, este Conselheiro, Relator do Processo n.° 123/2011, de interesse do Centro Universitário da Cidade de União da

Vitória – UNIUV, que solicita autorização para funcionamento do Curso de Graduação em Administração – Bacharelado, em São Mateus do Sul, em regime de extensão, do Centro Universitário da Cidade de União da Vitória – UNIUV, do município de União da Vitória, em grau de recurso, face ao indeferimento deste pedido, conforme Parecer CES/CEE n.º 251/10**,** em grau de recurso**,** realizou visita às instalações da UNIUV, em São Mateus do Sul, sendo acompanhado, a convite deste, o Conselheiro Domenico Costella e Sergio Ricardo Ferreira, Assessor Técnico da Câmara de Educação Superior/CEE-PR.

A chegada à cidade de São Mateus do Sul ocorreu por volta das 10h 30, sendo que o grupo foi recepcionado por Jairo Vicente Clivatti, Reitor do Centro Universitário da Cidade de União da Vitória – UNIUV e Odelir Dileto Cachoeira, Pró-Reitor de Ensino. Logo após, o grupo dirigiu-se até o prédio da UNIUV, onde também se fazia presente, Rosane Melo, assistente administrativa da IES naquela cidade.

A construção está localizada aproximadamente a 2 KM da cidade, às margens da rodovia que liga São Mateus do Sul a União da Vitória, região de fácil acesso e de extensa área verde, cuja entrada e área de estacionamento necessitam de melhorias e que foi justificado atraso nas obras, face às chuvas registradas desde o início do ano de 2011 e que, para concluí-las, dependeriam do fim das intempéries e com possibilidade de conclusão nesta semana, tendo em vista que o ano letivo está prestes a iniciar naquela estrutura física.

A área construída supera mil metros quadrados, com investimentos próximos de R$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil) reais, com recursos próprios da UNIUV, em terreno de dois alqueires, doado pela Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul.

Constata-se a conclusão de uma obra com fino acabamento com destaque para o *hall* de entrada, espaço nobre que chama atenção de todos que a visitam. Todas as instalações foram verificadas e, em plenas condições para funcionamento sendo:

✔laboratório de informática equipado com 15 (quinze) computadores e acesso à internet (via fibra óptica da COPEL);
✔04 (quatro) salas de aula devidamente equipadas;
✔01 (uma) biblioteca com acervo, devendo ser ampliado com aquisição de mais livros, conforme disposto no edital de licitação 01/2011, apensado ao presente processo;
✔secretaria;
✔sala dos professores;
✔sala para coordenação;
✔banheiros (alunos e professores);
✔auditório (em fase de instalação);
✔sistema de prevenção de incêndio.

No momento da visita, estava presente o Prefeito de São Mateus do Sul, Luiz Adyr Gonçalves Pereira, que reforçou a intenção do município em apoiar os investimentos do Centro Universitário da Cidade de União da Vitória – UNIUV, por meio de convênios e parcerias entre a IES e o Poder

Público Municipal e o desejo de consolidar o ensino superior no respectivo município. Destacou o prefeito que as obras para acesso e estacionamento são, também, de responsabilidade do município e que centralizaria esforços para a conclusão nesta semana (de 21 a 25 de fevereiro).
Concluída a visita a São Mateus do Sul, o Reitor do Centro Universitário da Cidade de União da Vitória – UNIUV, convidou o grupo para uma visita à sede da IES, na cidade de União da Vitória, para onde se deslocou e pode constatar as melhorias ocorridas naquela Instituição, após a transformação da Faculdade em Centro Universitário, com destaque à informação do Reitor, em relação aos investimentos na capacitação do quadro docente, incentivando professores a se matricularem em cursos de pós-graduação (mestrado e doutorado) e que o Centro Universitário já dispõe de 1/3 de professores com mestrado e doutorado, sendo que, até o final de 2011, poderá contar com aproximadamente 20 (vinte) doutores, uma sinalização positiva, face ao início das atividades do Centro, que contava apenas com um professor doutor.

Das instalações do prédio central da UNIUV, destacam-se as visitas realizadas nos ambientes relacionados:

- ✓ dependências administrativas e pedagógicas;
- ✓ 04 (quatro) laboratórios de informática, todos devidamente equipados, com acesso a internet e profissional qualificado à disposição. Ressalte-se que na sede da IES existem, ao todo, 07 (sete) laboratórios;
- ✓ laboratórios de rádio e tv, estúdios modernos, bem equipados com espaço amplo e profissional habilitado, para atendimento aos professores e acadêmicos;
- ✓ laboratório de fotografia: estúdios, equipamentos e o que chamou atenção foi o laboratório para revelação de filmes, sendo amplo e mantendo a antiga tecnologia, preservando a história desse sistema, desvalorizado com a chegada da fotografia digital.
- ✓ biblioteca com acervo informatizado, facilitando acesso aos alunos, professores e comunidade e;
- ✓ salas de estudos.

Durante reunião realizada na sede da UNIUV, o Reitor ressaltou a importância da sugestão de transformação da Faculdade em Centro Universitário e que hoje reconhece como sendo positiva a decisão com responsabilidade do Conselho Estadual de Educação; reforçando compromisso em cumprir as normas do Sistema Estadual de Ensino e que neste semestre, estará submetendo o processo de recredenciamento da UNIUV, junto ao Conselho Estadual de Educação.

Após a visita *in loco* à estrutura física da UNIUV, em São Mateus do Sul, constata-se que o prédio oferece condições satisfatórias para funcionamento das atividades pedagógicas, do curso de graduação em Administração – Bacharelado, em regime de extensão, naquela cidade, condições estas, que poderão ser melhoradas gradativamente, visando à qualidade do curso ofertado.

PROCESSO N.º 123/11

2.3. Situação legal da UNIUV e do curso

2.3.1. A IES foi credenciada em 19 de setembro de 2006, por meio do Decreto Estadual n.º 7.226, com base no Parecer n.º 327/06-CEE/PR, cujo prazo expira em 19 de setembro de 2011, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 89, da Deliberação CEE/PR n.º 01/10, que estabelece o prazo de 5 (cinco) anos e artigos 25 e 26 da Deliberação supracitada, a saber.

> **Art. 25**. Os centros universitários, as faculdades e as escolas superiores deverão solicitar o seu recredenciamento 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do prazo do credenciamento.
> Parágrafo único. As universidades deverão solicitar o seu recredenciamento 1 (um) ano antes do vencimento do prazo do seu credenciamento.
> **Art. 26.** O pedido de recredenciamento de instituição de educação superior deve ser instruído com
> I - atualização do PDI;
> II - atualização do regimento e/ou estatuto;
> III - Atualização dos laudos do Corpo de Bombeiros e licença sanitária;
> IV - informações atualizadas relativas ao corpo dirigente;
> V – relatório da última auto-avaliação da instituição;

2.3.2 O Centro Universitário da Cidade de União da Vitória – UNIUV, protocolou em 21 de março de 2010 (Protocolo n.º 10.873.747-6), pedido de recredenciamento da instituição, mantida pela Fundação Municipal Centro Universitário de União da Vitória – UNIUV, cumprindo a determinação anterior da Câmara.

2.3.3. O curso de graduação em Administração – Bacharelado foi autorizado pelo Decreto Federal n.º 7553/75, de 26 de março de 1975, e reconhecido pela Portaria Ministerial MEC n.º 1190/79, de 30 de novembro de 1979. O processo de renovação do reconhecimento (protocolo n.º 10.250.031-8) do curso em pauta se encontra na SETTI, desde 16/11/2009.

2.3.4. Atualmente apresenta a seguinte matriz curricular:

Matriz Curricular – Curso de Administração – SMS		
1° SEMESTRE		
Disciplinas	**C.H. Semanal**	**C.H. Semestral**
Economia I	02	36
Direito Empresarial I	02	36
Matemática I	02	36
Comportamento Humano nas Organizações I	02	36
Informática I	02	36
Métodos e Técnicas de Pesquisa I	02	36
Teorias da Administração I	04	72
Contabilidade I	04	72
TOTAL	**20**	**360**

PROCESSO N.º 123/11

2º SEMESTRE		
Disciplinas	**C.H. Semanal**	**C.H. Semestral**
Economia II	02	36
Direito Empresarial II	02	36
Matemática II	02	36
Comportamento Humano nas Organizações II	02	36
Informática II	02	36
Métodos e Técnicas de Pesquisa II	02	36
Teorias da Administração II	04	72
Contabilidade II	04	72
TOTAL	**20**	**360**
3º SEMESTRE		
Disciplinas	**C.H. Semanal**	**C.H. Semestral**
Relacionamento Humano nas Organizações I	02	36
Legislação Social e Tributária I	02	36
Estatística I	04	72
Matemática Financeira I	04	72
Sistemas de Informação I	04	72
Organização, Sistemas e Métodos I	02	36
Administração Mercadológica I	02	36
TOTAL	**20**	**360**
4º SEMESTRE		
Disciplinas	**C.H. Semanal**	**C.H. Semestral**
Relacionamento Humano nas Organizações II	02	36
Legislação Social e Tributária II	02	36
Estatística II	04	72
Matemática Financeira II	04	72
Sistemas de Informação II	04	72
Organização, Sistemas e Métodos II	02	36
Administração Mercadológica II	02	36
TOTAL	**20**	**360**
5º SEMESTRE		
Disciplinas	**C.H. Semanal**	**C.H. Semestral**
Administração de Custos I	02	36
Gestão de Pessoas I	04	72
Administração Financeira e Orçamentária I	04	72
Recursos Materiais, Patrimoniais e Logística Empresarial I	04	72
Administração de Produção I	04	72
Estágio Supervisionado I	02	36
TOTAL	**20**	**360**
6º SEMESTRE		
Disciplinas	**C.H. Semanal**	**C.H. Semestral**
Administração de Custos II	02	36
Gestão de Pessoas II	04	72
Administração Financeira e Orçamentária II	04	72
Recursos Materiais, Patrimoniais e Logística Empresarial II	04	72
Administração de Produção II	04	72
Estágio Supervisionado II	02	36
TOTAL	**20**	**360**

PROCESSO N.º 123/11

7° SEMESTRE		
Disciplinas	**C.H. Semanal**	**C.H. Semestral**
Gestão de Marketing I	04	72
Gestão Ambiental I	02	36
Empreendedorismo I	02	36
Controladoria I	04	72
Temas Contemporâneos da Administração I	02	36
Consultoria Organizacional I	02	36
Estágio Supervisionado III	04	72
TOTAL	**20**	**360**
8° SEMESTRE		
Disciplinas	**C.H. Semanal**	**C.H. Semestral**
Gestão de Marketing II	04	72
Gestão Ambiental II	02	36
Empreendedorismo II	02	36
Controladoria II	04	72
Temas Contemporâneos da Administração II	02	36
Consultoria Organizacional II	02	36
Estágio Supervisionado IV	04	72
TOTAL	**20**	**360**
RESUMO	**HORAS**	
Conteúdos Curriculares	2.664 horas	
Atividades Complementares	216 horas	
Estágio Supervisionado	120 horas	
TOTAL	3.000 horas	

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, somos pela autorização da oferta do curso de graduação em Administração – Bacharelado, em São Mateus do Sul, **em regime de extensão** (art. 34 da Deliberação CEE/PR n.º 01/10), do Centro Universitário da Cidade de União da Vitória – UNIUV, mantido pela Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, a partir de 2011, **por apenas uma entrada**, com as seguintes características: carga horária: 3000 (três mil) horas, regime: semestral seriado, vagas: 60 (sessenta) anuais, prazo para integralização: mínimo 4 (quatro) e máximo 06 (seis) anos.

Devolva-se o presente processo à UNIUV para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

PROCESSO N.º 123/11

DECISÃO DO CEE/PR
O Plenária do Conselho Estadual de Educação aprova, com 18 votos favoráveis e uma abstenção da Conselheira Maria Helena Silveira Maciel, o Voto do Relator.

Curitiba, 04 de abril de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE